



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Nº.069/GAB/2022

Itapua do Oeste, 16 de maio de 2022.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. SENHORA: ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÁ DO OESTE – RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

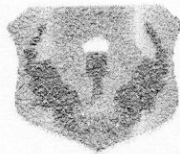
Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem Nº. 40/2022**, que trata do Projeto de Lei que Dispõe sobre abertura de crédito, através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, para que seja dado cobertura orçamentária, para cobrir necessidades da Secretaria de Obras, conforme solicitação através do Mem. nº 54/SEMOSP/2022.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

16-05-22
Bruna Regina Carvalho Borges
Peq. Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 40/2022

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapua do Oeste - RO.

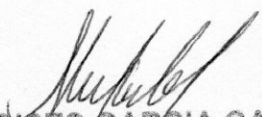
Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre a abertura de crédito através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, valor global de **R\$ 23.627,04** (Vinte e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Quatro Centavos), especificados abaixo e distribuídos por fonte de recurso conforme demonstrativo contábil e cópia de propostas em anexo, os recursos serão destinados a Secretaria Municipal de Obras, tendo em vista a real necessidade de orçamento nos projetos Atividades relacionados no projeto de lei em questão.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de superávit financeiro, previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapua do Oeste - RO, 16 de Maio de 2022.


MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 23.627,04 PARA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de **R\$ 23.627,04** (Vinte e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Quatro Centavos). Alocados nos projetos/atividades conforme **ANEXO I** do presente projeto.

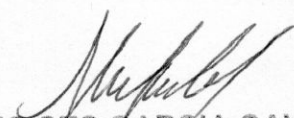
Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão Superávit Financeiro na importância de **R\$ 23.627,04** (Vinte e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Quatro Centavos).

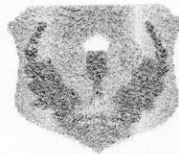
Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão de Superávit Financeiro, previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapua do Oeste - RO, 16 de Maio de 2022.


MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 617

04.122.0002.0001.0000 Remuneração de Pessoal e Encargo Social
.....R\$ 23.627,04
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Superávit Financeiro: 23.627,04

Itapua do Oeste - RO, 16 de Maio de 2022.


MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



Memorando nº 54/SEMOSP/2022

Itapua do Oeste/RO, 16 de maio de 2022

De: SECRETARIA. MUN. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência suplementação orçamentaria visando o pagamento de Direitos trabalhistas do servidor ARNALDO REIS DOS SANTOS.

DADOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT

04.122.0002.0001.0000 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhista

VALOR: 23.627,04 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e sete inteiros e quatro centésimos)

PAULO SERGIO DE SOUZA

SECRETARIO SEMOSP

16/05/2022



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO DE SOUZA**, SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em 16/05/2022 às 10:25, horário de Brasília, em Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **136882** e o código verificador **A88002DD**.

Docto ID: 136882 v1

Referência: Processo nº 4-13/2022.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 040/2022

Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Poder Executivo, que,

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 23.627,04 PARA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.


Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 040/2022
Autoria: Executivo Municipal



Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Poder Executivo, que, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 23.627,04 PARA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 040/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR



PROJETO DE LEI Nº040/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapua do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **mensagem 040/2022** de autoria do poder executivo municipal:

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 23.627,04 para indenizações e restituições trabalhistas na secretaria de obras e dá outras providências.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala de comissões, 16 de maio de 2022.


ANTONIO COSTA SENA
RELATOR



PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 040/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapua do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de **projeto de lei municipal 040/2022**, de autoria do poder executivo municipal:

"Dispõe Sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 23.627,04 para indenizações e restituições trabalhistas na secretária de obras e dá outras providências.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contendo desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do **projeto de lei 040/2022**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES 16 DE maio DE 2022.


HILBERTO PASCOAL
PRESIDENTE


ANTONIO COSTA SENA
RELATOR


LUCAS SANTANA FIUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votações do projeto de lei 040/22

LEITURA ()

VOTAÇÃO (X)

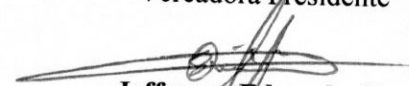
VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva				X
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 31 de maio de 2022.


Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente


Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente


Minéia da Silva Pereira
1º secretária


Lucas Santana Fiuza
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA



AUTÓGRAFO Nº040/2022
PROJETO DE LEI 040/2022
DE 11 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 23.627,04 PARA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de **R\$ 23.627,04** (Vinte e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Quatro Centavos). Alocados nos projetos/atividades conforme **ANEXO I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão Superávit Financeiro na importância de **R\$ 23.627,04** (Vinte e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Quatro Centavos).

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão de Superávit Financeiro, previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 01 de junho de 2022.


ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente